

COMMERCIO DO MINHO

FOLHA RELIGIOSA, POLITICA E NOTICIOSA.

REDACTORES—D. Miguel Sotto-Mayor e Dr. Custodio Velloso.—DIRECTOR—Antonio Joaquim de Mesquita Pimentel.

PREÇO DA ASSIGNATURA

7.º ANNO

Braga, 12 mezes.	1\$600
» 6 »	850
Correspondencias partic. cada linha	40
Annuncios cada linha.	20
Repetição	10

PUBLICA-SE

AS TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS.

PREÇO DA ASSIGNATURA

Provincias, 12 mezes.	2\$600
» 6 »	1\$050
» sendo duas assignaturas	3\$600
Brazil, 12 mezes, moeda forte.	3\$600
Folha avulso	10

N.º 935

BRAGA

QUINTA-FEIRA 15 DE MAIO DE 1879

A liberdade do ensino em França.

O projecto de lei de M. Julio Ferry, contra a liberdade de ensino, e contra as congregações religiosas, tem indignado em França, todos os catholicos e homens de bem. Dizia-se que a republica era boa e moderada, e eis que a mesma republica supprime umas apoz outras as liberdades concedidas pelo bom senso a todos os homens e mulheres, votados á boa educação e instrucção da mocidade, calando aos pés os direitos mais sagrados dos paes de familia ou de cidadãos. Dizia-se que a republica era a liberdade, e eila dando a conhecer-se como o maior despotismo exercido sobre os espiritos; dizia-se que ella era a igualdade, e ella estabelece por todos os meios a desigualdade; dizia-se que ella era a fraternidade, e eis que em seu nome são proscriptos todos os homens e mulheres que exerciam a fraternidade no que ella tem de mais heroico, expulsando das escolas os Jesuitas e as Irmãs,—verdadeiros modelos de paciencia e de caridade!

E haverá ainda quem de boa fé falle em republica. Onde estão os seus actos passados que nos sirvam de caução para o futuro!

Oh, liberdade, igualdade e fraternidade! nos gritam os seus sectarios, com toda a força de pulmões robustos, porque olharam para cima, e viram alguém que lhes ficava mais alto.

Onde está ahi esse democrata sincero, esse prégador da igualdade que nunca subisse as escadas dos palacios dos grandes, que fugisse do luxo das cidades, que se vestisse do burel do serrano, que fosse habitar a choupana do pobre? Onde está elle, o que foi soccorrer as desgraças do infeliz, que não saia do pé do pobre leito da dor, para consolar o que lá jaz devorado pela fome e pela doença?

Largae a penna, deixai-vos de tanta declamação, senhores; vesti a roupeta do missionario jesuita, se em verdade sois os pregoeiros da igualdade, se a fraternidade não é para vós uma palavra vã, com que pretendeis enganar as turbas. O jesuita e a irmã da caridade que vós quereis expulsar das escolas, esses sim, sabem o que é igualdade e fraternidade. Esses sim, que repartem do que teem, com os que mais carecem. Esses sim, que dão da sua saúde, com cuidados e vigilias, o que falta á saúde de seu irmão enfermo! Esses sim, que dão do seu saber, em praticas amigas, em instrucções affaveis, o que falta á sciencia de seu irmão analfabeto.

Vamos, appareça ahi o republicano sincero, que envergonhe o jesuita, que, sequer, faça tanto como elle?

A igualdade, fraternidade e liberdade ensinam-as os jesuitas e sellam-as com sangue, mas com o seu, e não com o do proximo, plantando o christianismo nas mais remotas paragens.

A vossa igualdade é a que ensinou Robespierre, Prudhon, Danton; é a liberdade da guilhotina!

Felizmente, se ha republicanos em França, ha tambem francezes, dignos d'este nome, isto é, homens livres que creem em Deus, no dever e na moral. Esta boa porção de francezes, podem ser opprimidos e perseguidos por algum tempo; mas jámais serão vencidos, salvarão a França, sepultando para sempre a franc-maçonaria, nos seus antros infernaes!

Os republicanos acabam de arremessar a luva aos catholicos; é a guerra declarada contra a religião; os verdadeiros crentes estão preparados para ella com todas as armas legitimas e energeticas, e ainda que succumbam na lucta, saberão aguardar o triumpho, porque sabem que as victorias da injustiça não podem prevalecer contra as do direito.

A imprensa catholica franceza tem unanimemente combatido os projectos de lei de M. Julio Ferry, e os catholicos d'ação, possuidos d'um santo ardor pela causa de Deus, teem empregado todos os meios ao seu alcance, para impedir a execução de tão nefandos intentos.

De todas as partes da França chegam petições, e protestações, e os catholicos guiados pelos seus bispos, cuja palavra energica faz lembrar os tempos primitivos da Igreja, fazem sentir ao parlamento quaes os perigos e desgraças que podem trazer á patria de S. Luiz, tão execráveis projectos.

Honra seja, pois, dada aos catholicos francezes, que tão bem comprehendem a sua nobre missão, porque combatendo os damnados intuitos de Julio Grévy, defendem a salvação de seus filhos, a liberdade da sua consciencia, e os interesses mais solidos para o bom desenvolvimento da sociedade, da instrucção e da sciencia.

Creemos, que breve raiará para a França o dia da sua redempção, e essa só poderá chegar, quando no throno de S. Luiz se assentar Henrique V.

J. M. R. Valente.

Instrucções ácerca do Jubileu.

Como abrilhantámos as columnas do nosso modesto jornal com a magnifica Pastoral de s. exc.ª revd.ª o snr. arcebispo Primaz annunciando o Jubileu concedido por Sua Santidade Leão XIII; não resistimos ao desejo de transcrever as Instrucções para alcançar o mesmo, tractadas com a maxima proficiencia e clareza.

Eil-as:

I

Jubileu é uma indulgencia plenaria concedida com certas solemnidades e privilegios.

Indulgencia é a remissão da pena temporal devida aos peccados actuaes, já perdoados emquanto á culpa, concedida fóra do Sacramento da penitencia por aquelles que teem poder para distribuir o thesouro da Igreja.

D'aqui se vê que a Indulgencia do Jubileu não perdôa a pena eterna, mas sim a pena temporal. Pelo Sacramento da Confissão ou Penitencia nos são perdoados os peccados emquanto á pena eterna, mas ainda resta satisfazer á divina justiça uma pena temporal, maior ou menor, segundo a gravidade dos peccados e disposições do penitente. (Conc. de Trento, sess. XIV, can. 12).

Esta pena temporal pôde e deve ser satisfeita ou no Purgatorio ou n'este mundo, pelas penitencias ou indulgencias, sendo-nos applicados os merecimentos superabundantes de Jesus Christo, de Maria Santissima e dos Santos, os quaes formam o que se chama—thesouro da Igreja, (consta isto das proposições condemnadas de Lutero 17, de Baio 40 e Pist. 41) e que a Igreja tem poder de distribuir, concedendo indulgencias. (Conc. de Trent. sess. XXV de indulgentiis).

E' portanto necessario para lucrar o Jubileu ou Indulgencia:

1.º—O estado de graça, porque a pena temporal não se perdôa aos inimigos de Deus, mas só aos amigos, em cujo favor a Igreja abre os thesouros infinitos dos merecimentos de Christo, de Maria Santissima e dos Santos; diz S. Thomaz: *Indulgentiae non valent existentibus in peccato mortali, quia nulli potest dimitti poena, nisi cui iam dimissa est culpa.*

Não é necessario, porém, para ganhar a indulgencia, que todas as obras prescriptas se façam em graça, mas basta que a ultima obra seja feita em estado de graça. (S. Aff. de Lig. L. 6.º n.º 5—34. Bent. XIV const. Inter praeteritos. Chrétien eclairé).

2.º—E' necessario a intenção de ganhar a indulgencia.

3.º—Requer-se tambem que se cumpram todas as obras prescriptas.

II

As obras mandadas para ganhar o presente Jubileu são:

1.ª As visitas ás Igrejas por duas vezes.

Estas Igrejas devem ser tres, designadas pelo Prelado directa ou indirectamente, e por duas vezes visitadas; se não houver senão duas Igrejas marcadas, far-se-hão tres visitas, e se só houver uma Igreja, far-se-hão seis visitas; mas para distinguir estas visitas é necessario sahir e tornar a entrar na Igreja. (Decr. de 26 de fevereiro de 1875).

Os Prelados podem reduzir o numero das visitas, segundo o seu prudente juizo aos Cabidos, Congregações regulares e seculares, irmandades, confrarias, universidades ou collegios de qualquer ordem, comtanto que visitem as ditas Igrejas marcadas, procissionalmente e para isto devem levar cruz e algum padre em habito coral etc. Segundo a declaração de 26 de fevereiro de 1879, podem os Prelados ampliar esta redução aos fieis, que visitarem as Igrejas designadas, indo tambem procissionalmente com cruz, presididos pelo seu parochio em habito coral ou outro qualquer ecclesiastico, por elle auctorizado, ou ainda acompanharem as congregações acima ditas.

Se a Igreja fór muito pequena, e os que a visitarem em procissão não couberem todos dentro d'ella, os que ficam á porta tambem podem satisfazer á visita, comtanto que façam corpo moral com os que estão orando dentro.

Deve haver alguma oração vocal per aliquod temporis spatium; não ha, porém, alguma prescripta para se recitar na visita das Igrejas; no entanto aconselha-se a recitação de cinco *Padre-Nossos* e *Ave Marias*, pedindo a Deus pela prosperidade e exaltação da Santa Igreja Catholica e da Sé Apostolica, extirpação das heresias, conversão dos que estão em erro, concordia dos principes christãos, paz e unidade de todos os fieis e segundo a intenção de S. Santidade Leão XIII.

2.ª Jejuar um dia, usando só de comidas rigorosamente magras, afóra os dias comprehendidos no indulto quadragesimal e de outros dias de jejum de preceito.

Deve, pois, escolher-se um dia, que não seja de obrigação de jejum e usar de comidas rigorosamente magras, isto é, comer de peixe, não usar de temperos e gorduras de porco, nem ovos ou lacticinios, embora haja costume em contrario.

Para ganhar este jubileu todos devem cumprir esta condição, ainda mesmo que

não tenham a idade de 21 annos, o passem dos 60.

3.ª Confissão e communhão para este fim.

A confissão e communhão devem ser diferentes da paschal, pois que, podendo lucrar-se com ellas toda e qualquer indulgencia, é exceptuada a que for em forma de jubileu. (Decr. de 10 de março de 1844, e 26 de fevereiro de 1879).

Aquelle que não tiver senão peccados veniaes, este mesmo está obrigado a confessar-se para ganhar o jubileu. (Bent. XIV const. convocatis, e Inter praeteritos).

Com a confissão e communhão sacrillegas não se ganha o jubileu, antes se commettam dois horrosos peccados. (Const. Inter praeteritos de Bento XIV, S. Aff. de Lig. 6.º n.º 537, p. 2.ª).

Devem, pois, examinar bem a sua consciencia e ver se em algumas das confissões passadas deixaram de confessar alguns peccados por vergonha ou malicia, ou se foram alguma vez confessar-se, vivendo em occasião proxima e voluntaria de peccado, sem que a deixassem ou removessem, ou se não tiveram firme proposito de se emendar e deixar todas as occasiões de peccado; porque, n'estes casos, para ganhar o jubileu, é necessario reformar as confissões nulas por uma boa e sincera confissão, aliás, longe de ganharem o jubileu e attrahir as benções do céu e da Igreja, acarretarão sobre si as maldições de Deus.

4.ª Uma esmola aos pobres, conforme a devoção de cada um.

D'esta condição não são exemptos para ganharem o jubileu os pobres, nem os Religiosos, as esposas ou filhos familias, mas basta, segundo o sentir dos Moralistas, que esta esmola seja dada pelos superiores, tendo elles conhecimento do facto; e, se o superior a não quizer dar, ou lhe for impossivel dal-a, deve, n'este caso, pedir commutação ao confessor. Ainda que a quantidade da esmola é deixada á devoção de cada um, no entanto devem sempre ter em vista, que não seja tão diminuta nas pessoas ricas, que mais pareça illusão, do que cumprimento da lei.

III

Faculdades concedidas aos confessores durante o tempo do jubileu e em favor d'aquelles omente, que pretenderem ganhar o jubileu.

I—Todo o confessor approvado pôde ouvir de confissão e absolver quaesquer pessoas, ainda as Religiosas, e absolver-as dos casos reservados na sua ordem, ainda mesmo as freiras ou aquellas pessoas que vivem na clausura; mas para isto o confessor deve ser approvado pelo Ordinario, para ouvir de confissão as Religiosas de qualquer mosteiro. (Bent. XIV const. Celebrationem de 1 de janeiro de 1715).

II—Todo o confessor approvado pôde absolver uma vez sómente as pessoas, que venham confessar-se com o fim de ganhar o jubileu, de todos os casos e censuras a jure ou ab homine reservadas ao Ordinario, á Santa Sé ou ao Papa, ainda mesmo dos casos reservados specialiter modo e da heresia mixta ou externada, e isto sómente para o fóro de consciencia comtanto que haja primeiro abjuração e retractação dos erros.

Exceptuam-se os casos expressos na Bulla Sacramentum Paenitentiae do S. Padre Bento XIV, que são dois: o primeiro é a absolvição do cúmplice em peccado torpe, e o segundo a falsa denunciação de solicitante; sendo aquelle com excommunhão e este sem ella.

Não podem, porém, ser absolvidos os que nomeada e declaradamente estejam excomulgados, suspensos ou interditos, salvo se cumprirem e satisfizerem dentro do tempo marcado, tudo a quanto eram obrigados, e, no caso de impossibilidade do cumprimento dentro do tempo marcado, poderão ser absolvidos, mas tão somente no foro da consciência e unicamente para ganharem a indulgência do jubileu.

Aqueles que começarem a confissão dentro do tempo marcado para o jubileu, com o fim de o ganharem, ainda mesmo que expire o prazo marcado, podem ser absolvidos de todas as censuras e reser-vações, segundo o sentir commun dos Moralistas, e provavelmente, segundo S. Affonso de Ligorio, Sanchez Viva e outros, também poderão ser absolvidos d'aquellas mesmas reserwações, em que incorressem esses mesmos penitentes, depois de ter terminado o prazo do jubileu.

III—Dispensar os penitentes constituídos em Ordens sacras, ainda mesmo os Religiosos, das irregularidades contrahidas somente pela violação das censuras, e não de outras, comtanto que sejam occultas.

IV—Commutar em obras pias servata aequilidade morali todas as promessas ou votos ainda mesmo feitos com juramento; excepto os de castidade, de entrar em Religião e aquellos que já tenham sido accetados, ou que importem prejuizo de terceiro, assim como os penaes ou preservativos de peccado, a não ser em materia igualmente preservativa de peccado.

Para os votos de castidade e Religião serem reservados, segundo o sentir commun dos Theologos, é necessario que sejam perpetuos, perfectos, absolutos e ex effectu ad rem promissam.

V—Dispensar os meninos, que ainda não tenham commungado a primeira vez, da prescripta communhão, comtanto que cumpram todas as outras obras mandadas.

VI—Commutar estas obras prescriptas, quando não seja possível cumpri-las, ás pessoas Religiosas, as que vivem dentro da clausura perpetua, aos enfermos, encarcerados e aos que estejam legitimamente impedidos; e também podem prorogar-lhes essas obras para tempo proximo impondo-lhes penitencias que elles possam cumprir. E' necessario, que os confesso- res tenham em vista a este respeito o seguinte:

1.º Só os confessores approvados pelo Ordinario podem fazer esta commutação e só durante o tempo do jubileu.

2.º Estes confessores só teem facul- dade para commutar, que não para dis- pensar, nem em parte das obras pres- criptas; e qualquer dispensa n'este caso seria nulla.

3.º Para julgar da egualdade da obra para a commutação, é necessario não ter tanto em vista a dignidade ou me- rito d'ella, como o fim que teve S. San- tidade.

4.º Não podem commutar, sem que haja um verdadeiro impedimento de cum- prir a obra prescripta pelo Papa e por fórma tal que a dita obra não só se tor- na difficil, mas também impossivel, qui memorata opera vel aliqua praestare ne- quiverint.

5.º Apezar dos termos genericos das Lettras Apostolicas, não podem os con- fessores commutar a oração vocal neces- saria para as visitas, excepto aos surdos- mudos, que ainda assim devem orar men- talmente e externar por algum fórma esta oração. (Decr. de 13 de março de 1872).

6.º De maneira nenhuma os confesso- res podem commutar a confissão. (Bent. XIV const. Inter praeteritos, S. Affons. de Lig. Liv. 6.º n.º 536).

7.º Não podem fazer estas commuta- ções fóra do acto da confissão sacramen- tal. Diz a tal respeito Bento XIV, que é confirmado pelo Decreto de 15 de mar- ço de 1872: *Advertant insuper (confessarii) praedictas absolutiones, commutationes, dispensationes non posse a se exerceri extra actum sacramentalis confessionis.*

Quando o penitente, que venha con- fessar-se com o fim de ganhar o jubi- leu, não poder cumprir alguma das ou- tras obras prescriptas nas condições aci- ma ditas, póde o confessor ou commu- tar, como já disse, ou espaçar o cumpri- mento d'esta obra, que o penitente não póde satisfazer, para depois do prazo do jubileu, mas não muito para depois in aliud proximus tempus, juntando-lhe algumas obras pias, que o mesmo penitente possa

cumprir; requerendo-se todavia menor causa para a prorrogação, do que para a commutação.

IV

Observações finais

1.º O tempo marcado para o jubileu dura desde o dia 2 de março até ao dia 2 de junho do presente anno de 1879.

2.º Podem os fieis, cumprindo novamen- te todas as obras prescriptas, lucrar mais que uma vez o jubileu ou indulgencia plenaria, mas somente enquanto á indul- gencia; não podem, porém, ser absolvidos dos casos reservados e censuras, nem go- sar dos outros privilegios mais do que uma só vez. (Bent. XIV const. Inter prae- teritos e Decr. de 26 de fevereiro de 1879).

3.º Esta indulgencia póde ser applica- da ás almas do Purgatorio per modum suffragii; isto é, como as almas do Pur- gatorio não estão já sujeitas ás chaves da Igreja Militante, porisso estas indul- gencias não podem ser-lhes applicadas per modum absolutionis, mas somente per mo- dum suffragii, depondo nós aos pés de Deus esta satisfação, pedindo que, pela Sua infinita misericórdia, Se digne accei- tal-as, perdando aquellas almas, se esti- verem no Purgatorio, toda ou parte da pena temporal, que ellas eram obrigadas a satisfazer á Divina justiça no Purgato- rio. (Conc. Trident. sess. XXV de Pur- gatorio, Dogma da communhão dos Santos, Tradição e praxe universal da Igreja).

V

S. Exc.ª Rev.ª o Snr. Arcebispo Primaz, usando das faculdades, que lhe são concedidas, determina o seguinte:

1.º As tres Igrejas que devem visitar- se n'esta cidade de Braga serão: a Sé Cathedral, Collegio de S. Paulo, e do Povo; e nas outras localidades os Rev.ªs Arcyeprestes d'accordo com os Rev.ªs Pa- rochos designarão as Igrejas que alli de- vem visitar-se.

2.º Reduz as visitas das Igrejas a uma só vez, sendo feitas processionalmente e na fórma acima dita, ampliando esta graça a todos os fieis que vão em pro- cissão por alguma das maneiras, que fi- cam declaradas.

Braga, Seminario Conciliar de S. Pe- dro, 1 de maio de 1879.

O Vice-Reitor do Seminario

Padre João Rebello Cardoso de Menezes.

A' redacção do «Commercio do Minho».

Londres, 20 d'Abril, 1879.

SUMMARIO.

II.—Prospecto favoravel para o Catho- licismo na Belgica.—Revelação authentica, pelo actual Ministro da Instrucção Pu- blica (e Maçon), de que o grande obje- cto da Maçonaria é destruir a Igreja Catholica e o Catholicismo.—(Não se enga- nava em Portugal o nosso Povo, já des- de 1820, que sempre isto affirmou.—Voz Populi, vox Dei.)

[Conclusão]

O que se segue do mesmo artigo, e segundo a mesma muito importante cor- respondencia, é de particular interesse.

«E' tempo na verdade para que o po- vo Inglez veja o que é realmente a Ma- çonaria no continente. Um dos primeiros passos do gabinete «Liberal» quando en- trou no poder em principios de Junho proximo passado, foi crear um Ministro d'Instrucção Publica. Como a constitui- ção Belga declara ser a liberdade do en- sino um dos principios essenciaes do di- reito dos cidadãos, os Conservadores pro- testaram immediatamente contra a innova- ção. Além d'isso recordaram o facto his- torico, de que foi precisamente para de- fender a liberdade d'educação e d'ensi- no que toda a Belgica se levantou em 1830.

«Exaltados por seu triumpho recente, os Liberaes fecharam os ouvidos ás jus- tas representações da nação, e a nova Repartição por elles creada recebeu a sanc- ção Regia. O homem por elles escolhido para o novo logar foi um certo senhor Vanhumbek—certamente de fama desco- nhecida.

«Toda a gente se admirou de seme- lhante escolha de um individuo que quasi ninguém conhecia. Eis que no dia 4 de fevereiro ultimo, o *Courrier de Bruxelles* publica um documento que immediatamente foi caracterizado por toda a gente como cousa incrivel inteiramente. Era nem mais nem menos, que o relatório de uma con- gregancia maçonica, celebrada em Antuer- pia, em 1864, na qual o snr. Vanhumbek estava presente como sendo um da deputação dos veneraveis Irmãos, manda- da de Bruxellas.

«O futuro primeiro Ministro da Ins- trução Publica d'esta Catholica nação pro- punha ali um brinde e saude para bebe- rem os irmãos ouvintes, e no seu discurso dizia, entre outras cousas:—«O que é ver- dade a respeito da Revolução é igualmente «verdade a respeito da Maçonaria, da qual «a revolução nunca foi mais que a for- «mula exterior profana.» E alludindo ás palavras de um poeta revolucionario Fran- cez bem conhecido, continuou:—

«Sim, um cadaver entulha a superficie «do mundo. Obstrue a marcha do progresso. «Para falar claramente e sem rodeios, e «chamalo por seu proprio nome, este «cadaver do passado é o Catholicismo. Sim! «o Catholicismo é um cadaver, não ver- «dadeiramente em certos principios d'ele- «vada moralidade cujas maximas lhe sam «communs com outras seitas christãs, e «que se não distinguem da moral univer- «sal; mas em seus dogmas oppressivos, que «em toda a parte paralyzam o livre exame, «e não permitem que o cidadão pense se- «cção por intervenção sacerdotal. E' ca- «daver também n'aquella organização as- «tuciosamente formada por habéis Ponti- «fices com o objecto de conquistar o do- «minio universal. E' este cadaver a quem «nós agora nos atrevemos encarar a rosto «descoberto. E se ainda o não arrojar- mos «á sepultura, temos-lhe dado tal empur- «rão que o trouxe alguns passos mais perto «d'ella».

«Foi immensa a sensação excitada por este documento. Perguntava a gente uma á outra, como era que os segredos das lojas assim tinham vindo a ser divulgados? Nada podia ser mais opportuno para a causa Catholica, nada podia melhor illus- trar a nação quanto aos desiguizos de um partido que nomeou director da Instruc- ção publica o autor de semelhante dis- curso.

«Encontrou-se depois, que um jorna- lista Catholico, indo assistir a uma venda de livros velhos, comprou por 10 centi- mos (cousa de um vintem) um rolo de papeis velhos que ninguem mais tivera curiosidade de adquirir; e quando o veio a examinar encontrou um rolo de relato- rios maçonicos, que assim tinham sido pu- blicados por alguma imprensa da Seita».

A. R. SARAIVA.

GAZETILHA

Itinerario do exm.º e revm.º snr. arcebispo de Braga na sua visita pastoral a Villa do Conde, Povo da Varzim e Barcellos, no mez de maio de 1879. — Dia 17 — Pelas duas horas da tarde sahirá do Pa- ço para tomar o caminho de ferro até Villa Nova de Famalicão.

Pelas quatro horas da tarde sahirá com a sua Cruz alçada de Villa Nova, com direcção ao convento de Villa do Conde.

Pelas 6 e meia horas, pouco mais ou menos, chegará ao convento, e, apean- do-se, se dirigirá á igreja, na entrada da qual o revd.º confessor das religiosas lhe offerecerá o hysope com agua benta. Vae á capella-mór, onde está o SS. Sacramen- to, e ajoelha; canta-se a oração de Santa Clara com sua antiphona, e o exm.º snr. arcebispo, cantada a oração, dá a benção solemne. Depois da benção, dá o anel a beijar ao clero, e vae ao coro de baixo dar o anel a beijar ás religiosas e me- ninas do coro; e depois recolhe-se aos seus aposentos.

Dia 18—Pelas 8 horas da manhã vae dizer missa á igreja do convento; almoça, e ás 10 horas assiste á missa do Espí- rito Santo, e no fim d'ella procede á elei- ção na fórma do costume. Acabada a eleição, e cantado o hymno *Te-Deum lau- damus*, entra no convento para fazer a visita do côro e das officinas. No fim da visita e da parte de fóra da grade, procede á visita das religiosas, ouvindo cada uma em separado. No fim da visita vae jantar; e pelas 6 horas da tarde sahe procissãoalmente da igreja do convento,

e faz a sua entrada solemne na igreja Matriz de Villa do Conde, na fórma do Pontifical Romano, e volta depois da vi- sita para o convento.

Dia 19—Pelas 9 horas da manhã vae á igreja Matriz administrar o Sacramento da Confirmação, e acabado este acto, volta ao convento para jantar.

Pelas 5 horas da tarde vae á igreja da Povoá do Varzim para fazer nella a sua entrada solemne, e acabado este acto vol- ta ás hospedarias do convento aos seus aposentos, onde pernoita.

Dia 20—Pelas 7 horas da manhã volta á igreja da Povoá, diz missa, dá a Ben- ção do SS. Sacramento, almoça, e co- meça a administração do S. Chrisma.— Depois de jantar, volta ao convento de Villa do Conde, onde pernoita.

Dia 21—Pelas 7 horas da manhã, ouve missa, almoça, e volta á Povoá, tendo se despedido das religiosas. Administra o S. Chrisma, e janta. Pelas 3 horas da tarde, vae para Barcellos em direcção á igreja do Senhor da Cruz, d'onde vae procissãoalmente para a igreja da Colle- giada, e faz n'ella a sua entrada solemne. No fim, recolhe-se aos aposentos que lhe estão destinados.

Dia 22—Pelas 10 horas da manhã, acompanhado de alguns ecclesiasticos e com a sua Cruz alçada sahe da casa des- tinada para sua residencia, e vae á igreja da Collegiada para celebrar de Pontifical, e acabado este, e cantado o *Te-Deum* dá a Benção do SS. Sacramento e recolhe- se aos seus aposentos. (E se houver tem- po irá a Espozende).

Dia 23—Pelas 9 horas da manhã irá á igreja da Collegiada ouvir missa, e ad- ministrará o Sagrado Chrisma, e depois recolher-se-ha á sua residencia.

Dia 24 o mesmo.

Dia 25—Pelas 8 horas da manhã irá á Igreja do Senhor da Cruz dizer missa, voltará á sua residencia, e almoçará; e pelas 10 horas irá fazer a benção do ce- miterio—e, depois de jantar, entrará no caminho de ferro para regressar a Braga.

Todas as pessoas, que tendo-se con- fessado e commungado, assistirem á mis- sa de Pontifical na Igreja da Insigne e Real Collegiada de Barcellos, lucrarão Indulgencia Plenaria, concedida por Sua Santidade.

Chronica religiosa.—Hoje: Expo- sição do Santissimo na igreja do Carmo. Amanhã começa a novena de N. Se- nhora de Guadalupe.

Lamentavel desgraça.—Ha dias, andando um filhinho do snr. Lopes Gon- çalves, veterinario d'este distrito, a brin- car junto d'um poço d'uma casa na rua das Agoas, caiu ao poço, e falleceu pouco depois.

Grande festividade.—Festeja-se no domingo, no templo da V. Ordem Ter- ceira, a Imagem de N. Senhora dos De- samparados.

Constará de vespas no sabbado de tarde, missa solemne no domingo de ma- nhã, com Exposição do Santissimo e ser- mão de tarde.

E' uma das festas mais pomposas que se fazem n'esta cidade.

Conferencia.—Recebemos um exem- plar da esplendida conferencia que sobre a *Soberania social de Jesus Christo* reci- tou na Sé Cathedral de Coimbra, na quin- ta domingo da quaresma de 1879, o snr. dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente ca- thedratico da faculdade de theologia na Universidade.

E' um magnifico trabalho que mais uma vez confirma os creditos do snr. dr. Ramos, ornamento do clero portuguez.

Vende-se na Livraria Chardron por 200 reis.

Audiencias geraes.—Foram julga- dos no tribunal judicial d'esta cidade— João Antonio Martins e seu filho Fran- cisco José Pereira, Custodio José da Mot- ta, José Maria Antunes, Francisco Fer- nandes, João Rodrigues, Joaquim Alves, João Leite, Miguel Leite, Miguel Fernan- des, José Joaquim Rodrigues e Manoel José Pereira, todos da freguezia de S. Mamede d'Este, e accusados de terem devassado a casa de Francisco Antonio Rebello, da mesma freguezia, e terem ala- gado uma parede pertencente ao mesmo individuo: absolvidos.

Subsidio para o Soberano Pon- tifice.—Está em 6:035.710 reis o sub- sidio com que esta archidiocese concorre para o Dinheiro de S. Pedro. Como op- portunamente noticiámos, já foi remetida a quantia de 4:767.715, existindo porisso em caixa 1:267.995 reis.

Senhor das Necessidades.—Tem no proximo domingo logar na igreja pa-

rochial de S. Victor a festa de N. Senhor das Necessidades.

Exames.—Começam amanhã, no Seminário Conciliar de S. Pedro, os exames do curso superior.

Um milagre do Bom Jesus do Monte.—Está annunciada para sabbado a 1.ª representação da espectacular peça theatral assim intitulada, original do nosso amigo Alfredo Campos.

O Mestre Popular.—Recebemos a folha n.º 11 do *Mestre Popular* (O Inglez sem mestre), redigido pelo sr. Joaquim Gonçalves Pereira, com escriptorio na Figueira da Foz, rua das Flores, n.º 15.

Hospede illustre.—Esteve n'esta cidade alguns dias e partiu hontem para o Porto o exc.^{mo} sr. dr. Miguel Maria do Patrocinio Guimarães Pestana, distincto advogado portuense e afilhado do Sr. D. Miguel I de Bragança.

O escriptão de fazenda d'este concelho.—D'um illustrado cavalheiro d'esta cidade recebemos a carta que vae em seguida publicada:

E' incansavel este celebre empregado do fisco; pois, não contente com os vexames, expoliações e toda a qualidade de tropelias, empregadas nos processos fiscaes, lembrou-se agora de fazer intimar todas as corporações religiosas para apresentarem perante sua *alta soberania* todas as escripturas e livros que disserem respeito aos contractos das mesmas corporações—*sob pena* de... miolos ao sol, quando no praso por s. s.^a indicado não derem cumprimento.

Esta exigencia, além de estúpida, é exorbitante; porque as corporações religiosas não tem obrigação de obedecer ao régulo escriptão de fazenda. Quando sua *grandeza* intenda, que tambem póde dar varejos, muna-se de folha corrida, e apresente-se nas secretarias das Irmandades; dando previamente ordem aos servos para mandar convocar meza—pois é senhor absoluto e póde dispor de tudo a seu bel prazer. Póde, quer e manda, e tudo se curva ante sua vontade soberana, ficando assim Braga d'ora em diante a chamar-se *terra dos Moraes*.

E' incrível, mas desgraçadamente é verdade, que o sr. Moraes tem mandado intimar pelos seus esbirros todas, ou quasi todas, as Corporações religiosas, para examinar os documentos e mais escripturação d'aquellas casas. E Braga tem consentido—diga-se com vergonha—uma exigencia tão estúpida quanto vexatoria e arbitraria...

Pois, o que tem o sr. escriptão de fazenda com os livros dos contratos, titulos e documentos das corporações moraes?

Quer vêr se tem feito os manifestos? Muito bem; mas diga-nos: Porventura a lei não prevenia esta hypothese no Cod. Civ. art. 980 e 91 do Regulamento de Registo Predial de 14 de maio de 1868, impondo severas penas aos conservadores que admittirem titulos a registo que não estejam manifestados? Então como quer o sr. Moraes obrigar a apresentação dos livros e documentos para proceder a este exame? E sendo assim, como pódem as corporações deixar de manifestar os seus capitães mutuados, porque, sem este requisito exigido pela lei, não pódem ser registados, podendo assim desaparecer de um momento para o outro os fundos d'uma corporação, de que são responsaveis os corpos gerentes? Porisso já vê o escriptão de fazenda que nenhuma corporação o deixará de fazer; porque tinha de responder pelos seus bens, para indemnizar a corporação que prejudicasse—pela sua ommissão ou incuria. Por consequencia é desnecessaria a exigencia arbitraria e exorbitante que s. s.^a tem feito ás corporações religiosas.

Bem sabemos que é pelo lado da caridade que s. s.^a obra, e nem o contrario era d'esperar de tão bom senhor, que vela dia e noite pelos nossos interesses; pois s. s.^a bem sabe, que pela bagatella dos manifestos, não ha corporação que queira arriscar os capitães das corporações que administram, indo d'enrola-tambem os seus proprios. Não é assim? Está-nos a fazer ligas, bem o sabemos, mas de nada val, porque enfeitado ha de ficar: e para se livrar dos nossos feitiços terá de recorrer á mysteriosa do *Sobreiro*, mulher muito entendida, e que é capaz de tirar o malfarico ao sr. Moraes, ainda que s. s.^a não queira.

Braga—10—5—79.

S. T.

Reforma da orthographia.—Recebemos em o nosso escriptorio a honrada visita do sr. dr. José Barbosa Leão, indefesso propagandista da reforma orthographica em sentido sonico.

Veio s. ex.^a offerecer-nos dois exemplares da sua obra intitulada *Collecção de estudos e documentos a favor da reforma da orthographia em sentido sonico publicada pelo dr. José Barbosa Leão, cirurgião de brigada do exercito*.

Vamos lêr este trabalho, sobre o qual escreveu e publicou o sr. João Felix Pereira, professor jubilado no lyceu de Lisboa, e conhecido litterato, algumas considerações em forma de carta ao auctor, dos quaes transcrevemos os seguintes paragrafos:

«V. exc.^a acaba de prestar um relevantissimo serviço ás letras patrias, com a publicação do livro *Collecção de Estudos e documentos a favor da reforma da orthographia em sentido sonico*. E' obra de indisputavel merecimento; marcará uma epocha, talvez a mais illustre, na historia da orthographia portugueza; será um padrão de gloria para v. exc.^a Com effeito, o livro de v. exc.^a põe termo ás innumerables difficuldades, desharmonias, irregularidades e incertezas de nossa orthographia, a todos summamente facilita o lêr e o escrever, suavisa a ardua missão do professor primario e enxuga muitas lagrimas do alumno.

«Não causa estranheza, que a nobre dedicação, o heroico desinteresse, o amor entranhado e a convicção profunda, com que v. exc.^a propaga, evangelisa as importantes verdades, enthesouradas n'esse livro de ouro, tenham encontrado sérios estorvos: é a sorte dos grandes principios, dos grandes bemfeitores da humanidade. Só depois de invejados, contrariados, ludibriados, apodados, perseguidos, é que vêem, quando a vida se lhes não consumiu na lucta, triumphar ideias, que afanosamente apregoam: são verdadeiros martyres d'um nobilissimo apostolado. Mas a coroa de espinhos, que acerrimos impugnadores lhes cravam nas fontes, se converte, após amarguras sem conto, em diadema de radiante gloria. A verdade é como o escolho no meio dos mares, que, depois de rijamente batido pelas furias da procella, apparece incolume. Assim, o nome, que v. exc.^a inscreve e vincula na reforma da orthographia portugueza, será, de certo, a despeito de todas as detractões, de todos os obices, dourado pelo sol da posteridade...

«... A orthographia usual, que nem é etymologica nem sonica, mas um verdadeiro dedalo, está julgada; podemos asseverar-o, sem a minima hesitação, apesar de haver ainda, e homens distinctissimos nas lettras, quem a defende em seus ultimos arrancos. E' o que succede a todas as instituições humanas já caducas: ha sempre quem as patrocine em sua decadencia, quem as ampare na decrepitude. Mas v. exc.^a acaba de desfechar-lhe golpes tão certos e tão pesados, que a diuturna existencia de tão irracional qão anarchica orthographia, d'esta vez, devêras periclitá.

«Com effeito, v. exc.^a desdobra, com tal mestria, o sudario das monstruosidades da orthographia usual, derrue, com tão poderosa mão, os ultimos redutos dos mais estrenues campeões da barbara orthographia, com os quaes v. exc.^a tem renhido arca partida, que elles se absterão de vir, de novo, á arena...

«... Sou convicto sequaz da orthographia sonica, e, como tal, attentamente li, do alpha ao omega, o substancioso livro de v. exc.^a Declaro, que, na minha opinião, as bases d'uma orthographia modelo ali estão magistralmente architectadas, e são as unicas admissiveis».

Preço dos cereaes.—Na terça-feira ultima, n'esta cidade, o preço dos cereaes foi:

Trigo	760
Centeio	520
Cevada	560
Painço	600
Milho branco	520
» amarello	500
Milho alvo	600
Feijão branco	800
» vermelho	800
» amarello	600
» rajado	500
» fradinho	440
Batata	560
Azeite	65000

Novo cardeal.—No consistorio que teve lugar em Roma no dia 12 foi elevado a cardeal o sr. Bispo do Porto, D. Americo Ferreira dos Santos Silva.

Atravez da provincia.—Está resolvido que no fim do mez corrente se abra á circulação, a secção do caminho de ferro do Minho, comprehendida entre S. Pedro da Torre e Segadães, o que de ha muito era reclamado, com toda a justiça, pelos povos de Valença.

—Foram providos por mais tres annos, na cadeira de ensino primario da freguezia de Villa de Punhe, do concelho de Vianna, o sr. Manuel Gonçalves Amado, e na de Britello, concelho da Ponte da Barca, o sr. Manuel José Rodrigues.

—Foi de 1:193\$126 reis o rendimento da alfandega de Valença e delegações, durante o mez d'abril findo.

—Em a noite de 22 rebentou um pavoroso incendio na rua Nova, nas casas do sr. José Antonio Fernandes Braga, proprietario da villa de Monsão. O edificio ficou todo reduzido a cinzas.

—Vão ser expropriados alguns terrenos pertencentes ao sr. Bento Manoel de Castro e Azevedo, para a construcção da estrada de Caminha a Melgaço.

—Por despacho de 5 do corrente foi promovido á propriedade da cadeira de ensino primario da freguezia de Ferreira, concelho de Coura, do districto de Vianna, o sr. Antonio Pereira de Menezes.

—Durante a segunda quinzena d'abril ultimo, o preço do kilo de carne de vacca, nos talhos de Vianna, foi de 240 réis: o de carne de porco de 320 réis: e o de carneiro de 60 réis.

—Foi julgado quite para com a fazenda o sr. José Augusto de Faria Machado, director do correio de Caminha, pela sua gerencia desde 1 de julho de 1876 a 30 de junho de 1877.

—Navios entrados no porto de Vianna, valor e procedencia dos generos importados durante o mez de abril ultimo:—

«Hivik», procelente da Noruega, com bacalhau, no valor de 6:805\$000 reis.—«Senhora da Conceição», da Figueira, com pedra e vinho, no valor de 81\$000 reis.—«Triumpho da Inveja», de Lisboa, com fazendas da praça, no valor de 9:332\$344 reis.—«Duque de Loulé», de Lisboa, com bacalhau, no valor de 7:785\$900 reis.—«Martins 1.º», de Setubal, com sal, no valor de 149\$840 reis.—«Barbosa 1.º», de Setubal, com sal, no valor de 170\$000.—«Grande Baptista», de Lisboa, com varios generos no valor de 6:006\$010 reis.—«19 de junho», de Setubal, com sal, no valor de 288\$750 reis.—«Camélia», da Terra Nova, com bacalhau, no valor de 12:708\$333 reis.—«Santa Rita», de Cezimbra, com sardinha, no valor de 295\$000 reis.—«Victor Hugo», do Porto, com milho, no valor de 2:679\$000 reis.—Valor total da importação 46:300\$263 reis.

—Falleceu em Valença o sr. Antonio José dos Santos Abranches, contando pouco mais de 80 annos de idade.

—A commissão organisa da em Vianna afim de promover a remessa de productos para a exposição portugueza no Rio de Janeiro, é composta dos snrs. Mathews José Barbosa e Silva, Antonio Fernando de Moraes, Antonio Alberto da Rocha Paris, José da Silva Conceição, João Afonso de Espargueira, José Pereira de Campos e João Caetano da Silva Campos.

—Fallecen em Guimarães a revd.^{mo} sr. José Martins Vimaranes, conego chantage da Insigne e Real Collegiada d'aquella cidade, sacerdote exemplar e de distinctas qualidades.

—Dizem de Vianna:—Informam-nos que o laboratorio chimico do Porto examinara já o liquido, que com o nome de vinho viera, em 14 vasilhas, de Meção Frio, para ser vendido n'esta cidade, e que foi retido na estação do caminho de ferro.—Da exame a que se procedeu nas amostras que para o laboratorio foram remettidas, reconheceu-se que tal beberagem, se bem que na sua composição não entrou materia mineral toxica, é todavia nociva, e não póde portanto ser consummada.—A respectiva auctoridade cumpre pois fazer inutilisar esse liquido, e proceder nos termos da lei contra o falsificador, vigiando attentamente que taes fraudes se não repitam.

—Na semana passada falleceram na cidade de Vianna do Castello 3 pessoas.

—Os preços dos cereaes no ultimo mercado semanal da cidade de Guimarães, são os seguintes:

Duplo decalitro—Trigo 900—Centeio 640—Milho alvo 700—Milhão branco 660—Milhão amarello 640—Painço 600—Feijão vermelho 1\$100—Feijão branco 900—Feijão amarello 650—Feijão fradinho 560—Feijão rajado 600—Batatas 530—Azeite (litro) 260—Vinho (litro) 90.

ULTIMAS NOTICIAS

Lisboa 12—Conservado o sr. Mendes Cardoso professor primario em Arcos de Val de Vez, ficando sem effeito a sua transferencia para Vianna do Castello; provido por mais 3 annos o professor de Formelá, concelho de Estarreja.

Idem 13—Foi transferido o sr. Machado, escripturario do escriptão de fazenda de Espozende, para a Ponte da Barca.

Continúa doente o sr. Thomaz Ribeiro.

Os fundos portuguezes em Londres regularam a 52 ³/₄, e 53; os hespanhoes a 15 ¹/₄, e 15 ¹/₄; e os consolidados inglezes a 98 ¹/₂, e a 98 ⁵/₈.

O supremo tribunal de justiça negou revista aos processos n.ºs 10478, 16790, 10103, 10178 e 10496; rejeitou os embargos aos n.ºs 16330 e 17352; e negou provimento aos agravos dos n.ºs 17500 e 17502.

Na Bolsa venderam-se: 3 acções do banco de Portugal a 536\$000; 3 ditas do banco Ultramarino a 53\$000; 20 obrigações prediaes a 92\$800; 700 ditas do caminho de ferro do Minho a 88\$900; 60 ditas do emprestimo para a compra de navios a 86\$800; 69 ditas de coupons a 86\$800; 10 contos em inscripções a 50.80; 20:000 escudos de fundos hespanhoes a 14.60.

A alfandega rendeu hoje a quantia de 13:666\$391 reis.

Roma 10—Depretis declarou na camara dos deputados que foram mandados agentes italianos ao Perú, Chili e Bolivia com instrucções para manterem stricta a neutralidade e recommendarem aos beligerantes que resolvam as suas dissensões por meio de arbitragem.

Londres 10—O imperador da Austria aceitou a arbitragem no conflicto entre a Inglaterra e a republica de Nicaragua a respeito do pagamento da divida.

Assegura-se que foi resolvida a questão egypcia por um compromisso do khediva com a França e a Inglaterra.

O sr. Depretis annunciou na camara italiana que foi enviado um navio de guerra para as costas do Perú.

A Allemanha, além da corveta «Haut», já mandada para Valparaíso, designou uma canhoneira para ir estacionar em permanencia nas aguas peruanas.

Constantinopla 10—A Porta consentiu entrar em negociações directas com a Grecia. Não é verdade que a Porta aceite em principio a conferencia de embaixadores; esta intervirá sómente no caso de desacordo. Os commissarios da delimitação da Romelia partem segunda feira. Noticias de Philippopoli annunciam que os russos activam os preparativos de retirada.

Madrid 10—Descarrilou o comboio do correio a seis kilometros de Cadiz. Seis pessoas mortas e bastante feridas, algumas gravemente. Foram despedaçados quatro wagons. Ignora-se a causa do descarrilamento.

Constantinopla 12—Houve desordens no ministerio da guerra por causa do atraso de pagamentos aos empregados.

O principe de Battenberg irá a Viena, Paris, Londres, Roma, e Constantinopla, onde receberá a investidura do sultão.

Paris 12—Os jornaes tem exagerado um pouco a noticia de divergencias ministeriaes.

As difficuldades não são por questão alguma de principios. O accordo é provavel na base, de que conexão alguma existe entre a perfeitura de policia e a questão de volta a Paris. A questão será resolvida mais tarde entre o ministerio e a camara.

Resumo do activo e passivo do Banco Commercial da Madeira, em 31 de março de 1879.

Activo:

Acções por emitir . . .	600:000\$000
Letras descontadas e a receber	171:980\$568
Diversos devedores . . .	59:893\$615
Agencias no paiz . . .	9:759\$129
Gastos de instalação . .	2:834\$341
Sello em 6:100 acções .	610\$000
Movéis e utensilios . . .	1:423\$623
Edificio do Banco . . .	5:133\$499
Hypotheças de raiz . . .	130:099\$242
Juros a liquidar	903\$923
Emprestimos sobre penhores	18:313\$305

Contas correntes garanti-	
das	185:827\$998
Papeis de credito . . .	32:410\$800
Letras em execucao . .	4:260\$000
Caixa existencia em cofre	
em metal	44:377\$953
	1.267:830\$198

Passivo:

Capital	1.200:000\$000
Obrigações a pagar . .	15:684\$793
Depositos á ordem . .	277\$950
Fundo de reserva . . .	5:170\$282
Diversos credores . . .	101\$781
Dividendo a pagar . . .	147\$945
Letras a pagar	14:082\$800
Lucros e perdas	32:364\$647
	1.267:830\$198

Pelo Banco Commercial da Madeira

Os Directores

José Paulo dos Santos.

(2412) Carlo Bianche.

AGRADECIMENTOS

D. Apolonia Joaquina Ribeiro da Silva, o revd.º Joaquim Luiz Ribeiro da Silva, arcipreste dos Arcos, Manoel Joaquim da Cunha Vieira de Carvalho e D. Maria da Gloria de Souza Carvalho, muito e muito gratos ás pessoas que tanto os penhoraram acompanhando-os na acerba dor que lhes causou o passamento de seu estremecido esposo, cunhado e thio, o snr. Manoel José de Souza Guimarães, a todos deixam aqui consignado um protesto de reconhecimento inextinguível.

(2401)

ANNUNCIOS

AO PUBLICO

Todos os alquiladores d'esta cidade, constituiram-se em sociedade para na quinta-feira d'Ascensão 22 do corrente, principiarem uma corrida de Braga ao terreiro do Bom Jesus do Monte, continuando esta todos os domingos e dias sanctificados. A toda a hora estarão carros no largo da Lapa, para este serviço. A mesma sociedade terá carros na estação do caminho de ferro para conduzir directamente os passageiros d'esta estação, ao Bom Jesus.

Preços da estação ao Bom Jesus 200 reis.

Preços do largo da Lapa 160 reis.

Preços do Bom Jesus a Braga 120 reis.

Preços do Bom Jesus á estação 160 reis.

Braga 15 de maio de 1879.

Pela sociedade

(2404) Manoel Gonçalves Vieira Prim.

São de novo convidados os snrs. credores da massa fallida de João d'Assumpção, negociante que foi d'esta cidade, a reunirem no Tribunal do Commercio, no largo de Santo Agostinho, d'esta mesma, pelas 10 horas da manhã, do dia 24 do corrente, para se concluir a verificação de creditos e em seguida se proceder á concordata.

Previnem-se os snrs. credores que, para todos os effeitos, se devem apresentar ou fazer representar por seu procurador bastante, para que não possam alegar ignorancia.

Braga 14 de maio de 1879.

Os curadores fiscaes,

(2411) Pinheiros & Irmão.

ATENÇÃO

Precisa-se d'um individuo que queira encarregar-se de fazer varias cobranças dentro e fóra da cidade; no largo de S. Francisco n.º 6 dão-se os esclarecimentos necessarios.

(2413)

EDITOS DE 10 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Braga, e cartorio de Freitas, na execu-

ção que D. Anna Joaquina Pereira da Conceição, solteira, de maior idade, d'esta cidade, move contra Antonio Manoel Dias, viuvo, da freguezia de Telhado, comarca de Villa Nova de Famalicão, correm editos de 10 dias a contar de nove do corrente mez, e por elles são citadas e chamadas todas as pessoas incertas que tenham algum direito, ou acção á quantia de 63\$220 reis, depositada no cofre publico da comarca de Villa Nova de Famalicão, producto de bens mobiliarios, que foram arrestados ao dito executado Antonio Manoel Dias, na dita comarca, para que o venha deduzir e allegar em suas preferencias, dentro do dito praso, sob pena de se passar mandado de levantamento a favor da exequente.

Braga 9 de maio de 1879.

O escrivão

José Firmino da Costa Freitas.

Verifiquei.

(2407) Adriano Carneiro de Sampaio.

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Braga e cartorio do escrivão Gonçalves, passaram-se editos de trinta dias a contar da publicação do segundo annuncio, citando os credores e legatarios incertos e residentes fóra da dita comarca, para assistirem, querendo, aos termos do inventario orphanologico do finado Francisco Ribeiro Vianna, marido que foi de Maria Martins, do lugar do Marco, freguezia de Priscos, da mesma comarca.

Braga 9 de maio de 1879.

O escrivão

Antonio José Gonçalves.

Verifiquei a exactidão.

(2405) Adriano Carneiro de Sampaio.

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Braga e cartorio do escrivão Gonçalves, passaram-se editos pelo praso de trinta dias a contar da publicação do segundo annuncio, a citar os credores e legatarios incertos e residentes fóra da dita comarca, para assistirem, querendo, aos termos do inventario orphanologico do finado Francisco Luiz Cachada, morador que foi no lugar da Bouça, freguezia de S. Paio de Merelim, da mesma comarca.

Braga 9 de maio de 1879.

O escrivão

Antonio José Gonçalves.

Verifiquei a exactidão.

(2406) A. Carneiro de Sampaio.

EDITOS DE 40 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Braga e cartorio do escrivão Gonçalves, correm editos de quarenta dias, a contar da publicação do segundo annuncio, citando os co-herdeiros Antonio da Cunha Rocha, e José Joaquim da Cunha Rocha, ausentes no imperio do Brasil, bem como os credores e legatarios incertos e residentes fóra da dita comarca, para, querendo, assistirem aos termos do inventario orphanologico a que se está procedendo por obito de Catharina Maria da Silva e Cunha, viuva que havia ficado de Domingos da Cunha, moradora que foi no lugar da Bica, freguezia de Cabreiros, da mesma comarca.

Braga 9 de maio de 1879.

O escrivão

Antonio José Gonçalves.

Verifiquei a exactidão.

(2410) A. Carneiro de Sampaio.

RAPE BARATO

Meio grosso cada 250 grs.	250 rs.
Vinagrinho	»
Rosa	»
Secco	»
Pacotes de 25	25 rs.

Tabacaria Bracarense.

(2402)

ARREMATACÃO

Simultanea no ministerio da fazenda e na repartição de fazenda do districto de Braga, no dia 17 de maio (ao meio dia), das propriedades abaixo descriptas, pertencentes á Santa Casa da Misericordia da cidade do Porto.

FREGUEZIA DE GUIZANDE

A quinta denominada do Ribeiro, que se compõe das seguintes propriedades: 1. Umás casas nobres e terras, cobertos, quinteiros, eira de pedra, tanque com agua de bica, lojas para gado, adega, lagar de pedra completo, latadas, terra, a horta com arvores de vinho e fructa, tendo juntos os campos denominados do Casal, Linhares, Rodolho, Pereira, Eira, Cortelho, Carral, Cova, Seara, Cuturellos, Novo, Cuturellos da Lamella, Vinha Velha de Baixo, Esmoutada, Arco de Baixo, Arco de Cima, Seara Comprida, Seara das Vides, Torre, Cortelho, casa e eido de Villa Pouca; quatro prados unidos chamados da Bicainha, Prado da Vinha Velha e do Rodolho.

Todas estas propriedades são de terra lavradia com arvores de vinho, algumas arvores de fruta e oliveiras, com agua de rega e lima, que vem das poças do Cabo da Ribeira, Sernadello e Ribeiro de Xides, além de outras dentro das mesmas propriedades.

Um campo denominado de Souto Lizão, terra lavradia, com arvores de vinho, agua de rega e lima, tendo ao sul em toda a sua extensão uma testada de matto com pinheiros, carvalhos e sobreiros.

Uma bouça chamada da Cachada, terra de matto e pinheiros, dentro da qual e do lado do poente existe uma leira pertencente ao padre Joaquim José Gomes Ribeiro.

Um montado solto chamado do Outeiro de Meias, terra de matto, carvalhos, pinheiros e ameixas.

Uma leira de terra de matto e carvalhos, chamada a Bouça Nova e Picoto de Cima.

Uma bouça chamada de Meias, terra de matto solta, no monte de S. Mamede.

Uma bouça chamada da Chã, terra de matto solta, no monte de S. Mamede.

Uma leira de terra de matto solta, chamada de Portas do Sol, sita no monte de S. Mamede.

Uma leira chamada do Campello, terra de matto e carvalhos, solta, com alguns penedos, sita no monte de S. Mamede.

Uma bouça chamada da Porta do Sol, terra de matto solta, no monte de S. Mamede.

Uma leira de terra de matto solta com pinheiros, denominada da Cruz.

Uma leira de terra de matto e carvalhos solta, chamada Cova de Deveza.

Uma deveza chamada do Matheus ou Fonte do Frade, terra de matto solta.

Uma bouça chamada do Trigo, terra de matto com carvalhos e castanheiros, toda tapada por parede.

Uma bouça de terra de matto e carvalhos solta, chamada dos Folechos.

Uma leira de terra de matto e carvalhos, solta, chamada da Cova da Deveza, sita no monte de S. Mamede.

Uma leira de terra de matto solta, chamada Gardinheiras, sita no monte de S. Mamede.

Uma bouça de terra de matto solta, chamada de Meias, sita no monte de S. Mamede.

Uma leira de terra de matto solta, contigua á da Porta do Sol, chamada da Bouça Nova, sita no monte de S. Mamede.

Uma leira de terra de matto solta, chamada dos Penedos Pintos, sita no monte de S. Mamede.

Tem alguns terrenos esta propriedade, foreiros á camara municipal de Braga em 1\$983 réis annuaes, a José Pereira em 6,042 de pão terçado e ao padre Joaquim José Gomes Ribeiro em 50 réis annuaes; com laudemio de quarentena. Louvação 10:866\$176 réis.

Porto e Santa Casa da Misericordia, 23 de abril de 1879.

O official maior,

(2399)

Manoel Gonçalves da Costa Lima



FERRO BRAVAIS

Adaptado em todos os hospitais. (FERRO DIALYSADO BRAVAIS) Recomendado por todos os Médicos.

Contra a ANEMIA, CHLOROSE, DEBILIDADE, FRAQUEZA, PERDAS BRANCAS, etc.

O Ferro Bravais (ferro liquido em gotas concentradas) é o unico exemplo de qualquer acido; não tem cheiro nem sabor, não produz prisão do ventre, diarrhea, irritação nem cança o estomago; além d'isto é o unico que não faz os dentes pretos.

E' o mais economico de todos os ferruginosos, pois que um frasco dura um mez.

Deposito geral em Pariz, 13, rue Lafayette (Perto da Opera), e em todas as Pharmacias.

Desconfiar-se das imitações perigosas e exigir a marca de fabrica que vae juneta.

Envia-se gratis a quem o pedir por carta franqueada, um interessante folheto sobre a Anemia e o seu tratamento.

Deposito no Porto, Ferreira & Irmão, e nas principaes pharmacias do reinno.

CHARUTOS ESTRANGEIROS

Grande sortimento das melhos marcas, conservando os preços anti os.

Por caixa tem grande abatimento.

Chegaram á

TABACARIA BRACARENSE.

(2403)

DECLARAÇÃO E PROTESTO

O abaixo assignado, da freguezia de Cossourado, concelho de Barcellos, vindo ao conhecimento de que sua mãe Rosa Maria Baptista, viuva, da predita freguezia, tenciona fazer venda simulada de seus bens em prejuizo do annunciante e seus irmãos, Domingos e Luiza, e em beneficio exclusivo de sua filha d'ella Maria Josefa, casada na freguezia de Tibães, comarca de Braga, protesta desde já contra similhante contracto, reservando-se o usar em todo o tempo do seu direito para o fa-

zer annullar, bem como qualquer outro contracto em prejuizo do annunciante.

O que faz publico por este meio para que ninguém contracte com a referida sua mãe.

Barcellos 11 de maio de 1879.

(2409) José Bernardino Alves Chaves.

Fabrica de papel de Ruães

Papel de impressão e de embrulhos de diferentes marcas e preços.

DEPOSITO EM BRAGA

Tabacaria Bracarense

—27, Rua do Souto 27—

(2340)

RESPONSÁVEL—Luiz Baptista da Silva

BRAGA, TYPOGRAPHIA LUSITANA—1879